



Contrato n.º 25IN10000096

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E,

A **DARCOS, ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 506 911 802, com sede na Rua José Augusto Lopes Júnior 2. 2D – 2560-346, Torres Vedras, representada por [REDACTED], na qualidade de representantes legais, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Concerto “Camões na Eternidade do Tempo” – Contratação da Temporada Darcos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 02/05/2025 às 10:20:27, do Administrador da Universidade de Lisboa, Ricardo Miguel Carreira Geraldes, aposta na Proposta de decisão de contratar.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 07/05/2025 às 19:58:20, do Administrador da Universidade de Lisboa, Ricardo Miguel Carreira Geraldes, exarado na Proposta de adjudicação n.º 4000007180.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 07/05/2025 às 19:58:20, do Administrador da Universidade de Lisboa, Ricardo Miguel Carreira Geraldes, exarado na Minuta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4002500395 e está inscrito na Classificação Económica D.02.02.25.A0 e fonte de financiamento 513, compromisso n.º 5002501673 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.02.02.25.A0 e fonte de financiamento 513.

PARTE II

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto Contratual

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços - Concerto "Camões na Eternidade do Tempo" - Contratação da Temporada Darcos.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. No âmbito da programação "Música na Universidade" teremos no dia 9 de maio, no Auditório do Pavilhão de Portugal, o concerto "Camões na Eternidade do Tempo". Desta forma, verifica-se a necessidade de contratação da "Temporada Darcos" para a realização deste concerto, pela originalidade dos arranjos musicais do repertório selecionado, sendo estes da autoria do maestro desta associação, o também compositor Côrte-Real. Este é um espetáculo único, que apenas a Associação Darcos pode fornecer.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e é reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª - Duração do contrato

1. O contrato manter-se-á em vigor pelo período compreendido entre a data da sua assinatura e o dia 9 de maio de 2025, dia da realização do concerto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª - Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designada, [REDACTED], coordenadora do Núcleo de Planeamento e Desenvolvimento de Programas Culturais e Exposições, como gestora do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 5.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o cocontratante não afete à prestação do serviço objeto do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o contraente público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais

Cláusula 6.ª - Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com o contraente público:
 - a) Prestação de serviços - Concerto "Camões na Eternidade do Tempo" - Contratação da Temporada Darcos conforme as especificações técnicas descritas no Anexo A do caderno de encargos;
 - b) Prestação de serviços - Concerto "Camões na Eternidade do Tempo" - Contratação da Temporada Darcos nos prazos estabelecidos no caderno de encargos;
 - c) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

2. O contraente público monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 7.ª - Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 7.000,00€ (sete mil euros), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, e corresponde ao preço a pagar, pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o valor constante da fatura enviada após a prestação dos serviços, relativas aos serviços executados.
3. A quantia a pagar pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o contraente público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 8.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao cocontratante, poderá o contraente público exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 9.ª - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o cocontratante sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo cocontratante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 10.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a Cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 317º do CCP.

Cláusula 11.ª – Trabalhadores afetos à prestação de serviços

Nos termos definidos no n.º 13 do art.º 42.º do Código dos Contratos Públicos o cocontratante tem obrigatoriedade de cumprimento com o estatuído no art.º 419.º A.

CAPÍTULO III - Disposições finais

Cláusula 12.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV - Especificações técnicas

Cláusula 15.ª - Características técnicas

As características técnicas para o presente contrato são as constantes do Anexo A – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho n.º 9867-A/2021
Data: 09-05-2025 16:00:17


(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

O Segundo Outorgante,




()





